



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.530 DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO INSTITUI JUNTO AS MATERNIDADES E SERVIÇOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE OU CONVENIADAS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LORENA, A AVALIAR AS CONDIÇÕES DE VITALIDADE DOS RECÉM-NASCIDOS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Ficam as maternidades e serviços hospitalares da rede pública ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS), com sede no município, que realizam partos, obrigadas a colocar no prontuário de cada recém-nascido o registro do índice Apgar, que identifica suas condições de vascularização cerebral, concomitantemente seu equilíbrio neurofisiológico, para posterior transcrição em seu cartão.

Parágrafo único – O índice referido neste artigo tem o objetivo de avaliar as condições de vitalidade do recém-nascido, por intermédio da resposta a exame físico realizado entre um minuto e meio e dez minutos de vida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo executá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena/SP, 14 de junho de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal